

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 156, 23 DE OUTUBRO DE 2003
DOU 24/10/2003

Fixa os limites para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes, legalmente habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.

A Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2003,

Considerando que o art. 5º, § 3º do Decreto 2536/1998, de 06 de abril de 1998 prevê atualização anual dos valores de auditoria especificados nos parágrafos 1º e 2º do mesmo Decreto:

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar os limites para que o CNAS aprecie as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes, legalmente habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade nas seguintes condições:

I – Nos exercícios de 2001 e 2002 estão desobrigadas da auditoria as entidades que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) e R\$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais), respectivamente.

II – Nos exercícios de 2001 e 2002 serão exigidas auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando a receita bruta auferida for superior a R\$2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais) e R\$3.565.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), respectivamente.

Parágrafo Único – Os valores dispostos nos incisos I e II atualizam os montantes estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º do Decreto 3504/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do CNAS

